

ACÓRDÃO Nº 3228/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.166/2013-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto:
3. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49); Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); Marcos Eugenio Leite Guimaraes Nunes (CPF 681.583.353-49).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por força do Acórdão 2.534/2008-2ª Câmara, em desfavor, originalmente, de Francisco Leite Guimarães Nunes, Francisco Antônio Cardoso Mota e Marcos Eugênio Leite Guimarães, ex-prefeitos de Icó/CE (gestões: 2001-2004, 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da não apresentação da prestação de contas final dos recursos federais transferidos à conta do Convênio nº 398/2002 celebrado entre o Ministério da Cultura e o referido município, com a interveniência do Estado do Ceará, para a execução de obras e serviços previstos no Projeto de Revitalização do Patrimônio Histórico da Cidade de Icó/CE, no âmbito do Programa Monumenta, com o financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a vigência estipulada para o período de 4/7/2002 a 4/11/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Francisco Leite Guimarães Nunes e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes na presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, sem prejuízo de abater o recolhimento já efetuado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

TIPO	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	279.377,63	27/11/2007
Crédito	112.777,23	10/9/2009

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 11/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3228-11/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral